



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI N.º. 4.025
DE 15 DE ABRIL DE 2011
(Publicado no DOM n.º 2.691 de 27.04.2011)

Concede remissão e isenção de débitos aos Contribuintes do IPTU, simplifica procedimentos administrativos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

Faz saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remidos os débitos tributários, ajuizados ou não, decorrentes de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU -, deste exercício e dos anteriores, do Contribuinte que atenda um dos seguintes requisitos:

I - perceba renda familiar menor ou igual a R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais), desde que o imóvel seja utilizado para sua residência e que não possua outro imóvel em qualquer localidade, construído ou não.

II - possua imóvel com utilização estritamente residencial e cuja base de cálculo seja inferior ou igual a R\$ 6.082,63 (seis mil oitenta dois reais e sessenta e três centavos), apurada no exercício 2009.

Art. 2º O contribuinte que preencher os requisitos constantes no Artigo 1º, inciso I, deverá requerer o benefício junto à Secretaria Municipal de Finanças com a devida comprovação.

§ 1º A autoridade Competente para conceder a remissão é o Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º O Poder Executivo expedirá Decreto que regulamente os procedimentos necessários à aferição do atendimento aos requisitos constantes no Artigo 1º, inciso I, desta Lei.

Art. 3º Ao contribuinte que tiver direito à remissão fica assegurada a isenção do tributo durante o exercício de 2011, e será automaticamente dispensado de apresentar requerimento de isenção para o gozo deste benefício fiscal no exercício de 2012.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº. 4.025
DE 15 DE ABRIL DE 2011
(Publicado no DOM nº 2.691 de 27.04.2011)

Art. 4º O contribuinte que já se encontrava isento até o presente exercício fica dispensado da apresentação de requerimento para gozar do mesmo benefício nos exercícios de 2011 e 2012.

Art. 5º Os benefícios fiscais decorrentes da aplicação dos artigos 3º e 4º serão reconhecidos de ofício pela autoridade competente, ressalvado o direito de a Secretaria Municipal de Finanças exigir os esclarecimentos que entender necessários e, sendo o caso, revê-los, além de cominar as sanções legalmente previstas.

Art. 6º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo “Prefeito Aloísio Campos” em Aracaju, 15 de abril de 2011.
190º da Independência, 121º da República e 156º da Emancipação Política do Município.

EDVALDO NOGUEIRA
Prefeito de Aracaju

TÂNIA SOARES DE SOUSA
Secretária Municipal de Governo

JEFERSON DANTAS PASSOS
Secretário Municipal de Finanças

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA
Procurador-Geral do Município